

LEI Nº 2.326/2013

Modifica a redação do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 2.318/2013 que institui regras para o uso de “Bate-estaca” no Município de Viçosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 2.318/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º - O nível de pressão sonora emitido pelo “Bate-estaca” não poderá ultrapassar o limite estabelecido na norma técnica NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou naquela que vier a substituí-la, observando o procedimento para medição de ruídos firmado pela norma técnica NBR 10.152.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 30 de agosto de 2013.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Marcos Nunes Coelho Júnior, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 13/08/2013)